

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO REGIMENTO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º – O presente Regimento aplica-se aos Colegiados Superiores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: Conselho Universitário (CONSU), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) e Conselho de Curadores (CONCUR). Na forma do Estatuto e do Regimento Geral, fica estabelecido que:

I – o CONSU é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares;

II – o CEPE é o órgão superior que estabelece a política acadêmica institucional e normatiza as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – o CEPEA é o órgão superior que estabelece a política acadêmica por área de conhecimento, deliberando sobre os assuntos relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão da área, nos limites das normas estabelecidas pelo CEPE;

IV – o CONCUR é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º – Os plenários dos conselhos superiores são constituídos segundo as seguintes disposições do Regimento Geral:

I – o CONSU, pelo que consta em seu artigo 42;

II – o CEPE, pelo que consta em seu artigo 48;

III – o CEPEA, pelo que consta em seu artigo 51;

IV – o CONCUR, pelo que consta em seu artigo 45.

Art. 3º – Nos colegiados superiores, à exceção dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa, a participação é institucional e não nominal.

§ 1º – Em caso de impedimento do diretor e vice-diretor, a substituição é feita por um chefe de departamento.

§ 2º – Em caso de impedimento do coordenador e do vice-coordenador, a substituição é feita por um docente do colegiado do curso.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o titular é responsável por acionar sua linha sucessória, considerando sempre o maior tempo de magistério na Universidade.

Art. 4º – As eleições dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados são realizadas com a antecedência mínima de trinta dias, contados da conclusão do mandato do conselheiro.

§ 1º – Não são admitidos votos cumulativos ou através de procuração.

§ 2º – Dos resultados alcançados, cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, ao respectivo colegiado.

§ 3º – Em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte, as eleições são realizadas dentro dos trinta dias que se seguirem à vacância, à exceção da existência de suplência ou lista de reserva no colegiado.

§ 4º – Havendo lista de reserva no colegiado, o preenchimento de vaga respeita sempre a ordem de classificação no processo eleitoral, na forma estabelecida no edital.

Art. 5º – Os editais de convocação para as eleições dos representantes titulares e suplentes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados são assinados pelo presidente do colegiado, garantida ampla divulgação com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º – O edital deve ser aprovado pelo colegiado correspondente, à exceção do CONCUR.

§ 2º – O edital deve explicitar a forma pela qual é estabelecida a ordem da representação e a qual titular corresponde cada suplente.

§ 3º – Cabe ao plenário do colegiado a designação de Comissão Eleitoral, composta por membros dos três segmentos, à exceção do CONCUR.

§ 4º – Compete à Reitoria fazer os editais e designar as comissões eleitorais para eleição de representantes junto ao CONCUR.

Art. 6º – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para os colegiados diretamente pelos pares.

§ 1º – Para ter validade, a eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos deve contar com um *quorum* mínimo de vinte por cento de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada.

§ 2º – A critério de cada colegiado, a coordenação do processo eleitoral de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa pode ser delegada às respectivas entidades representativas.

§ 3º – Os representantes docentes e técnico-administrativos nos colegiados têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º – Os representantes discentes nos colegiados têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – Os representantes suplentes podem exercer a titularidade em todos os colegiados, em caso de ausência ou afastamento do representante titular.

Art. 7º – Preservando-se como critério básico que o número de representantes dos discentes e dos técnico-administrativos não ultrapasse, respectivamente, em vinte por cento e em dez por cento do colegiado, o cálculo do número de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados segue as seguintes fórmulas, sempre se utilizando do resultado somente a parte inteira:

a) docentes e técnico-administrativos junto ao CONSU e CEPE: número de membros fixos dividido por sete;

b) discentes junto ao CONSU e CEPE: número de membros fixos dividido por três vírgula cinco;

c) docentes e técnico-administrativos junto ao CONCUR e CEPEA: número de membros fixos dividido por seis;

d) discentes junto ao CONCUR e CEPEA: número de membros fixos dividido por três.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput*, em caso do cálculo ultrapassar o limite para a categoria, faz-se a subtração de um representante no cômputo final.

§ 2º – Para o cálculo do número de representantes técnico-administrativos previsto na alínea “a”, deve-se considerar a participação total do segmento no colegiado, não podendo ultrapassar os dez por cento do colegiado.

Art. 8º – O Reitor e o Vice-Reitor são os únicos conselheiros com prerrogativa de participação simultânea, como membros efetivos, do CONSU e do CEPE.

Art. 9º – São convidados à participação em todas as reuniões dos colegiados superiores, com direito a voz, sem direito a voto:

- a) o ex-Reitor da Universidade no mandato imediatamente anterior ao atual, nas reuniões do CONSU;
- b) um representante de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, nas reuniões dos CEPEAs;
- c) as entidades representativas dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos, sendo um representante por categoria nas reuniões do CONSU, do CEPE e do CONCUR;
- d) as Prefeituras Municipais de Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes, sendo um representante nas reuniões do CONSU.

Parágrafo Único – A critério de cada colegiado, pode ser garantido o direito a voz a membros envolvidos em processos quando o assunto em pauta assim exigir.

Capítulo III – Das Competências

Art. 10 – Compete aos conselhos superiores, segundo as seguintes disposições do Regimento Geral:

- I – ao CONSU, pelo que consta em seu artigo 41;
- II – ao CEPE, pelo que consta em seu artigo 47;
- III – ao CEPEA, pelo que consta em seu artigo 50;
- IV – ao CONCUR, pelo que consta em seu artigo 44.

Seção I – Da Presidência

Art. 11 – Compete ao presidente:

- I – representar o Conselho, convocar e presidir suas reuniões, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser apreciados;
- II – dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, atendendo questões de ordem, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- III – designar relatores e membros de comissões definidas pelo Conselho para estudo de assuntos específicos;
- IV – proceder, sempre que necessário, a distribuição dos processos a comissões definidas pelo Conselho;
- V – zelar pela observância dos prazos para a apreciação das matérias submetidas ao Conselho, bem como daqueles concedidos às comissões;
- VI – declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de comissão, quando couber;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII – formular os convites às entidades representadas no Conselho para que indiquem os seus respectivos representantes;
- IX – emitir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- X – emitir editais e outras deliberações aprovadas pelo Conselho;
- XI – submeter ao Conselho, para discussão e homologação, decisões tomadas *ad referendum* do colegiado;
- XII – zelar pelo respeito e urbanidade na condução dos debates e advertir o orador que vier a praticar atos incompatíveis com a ética em relação a pessoas e instituições;
- XIII – tornar públicas as deliberações e dar os encaminhamentos necessários;
- XIV – restituir à unidade de origem os processos que não estejam devidamente instruídos.

Seção II – Da Secretaria

Art. 12 – Compete à secretaria:

- I – redigir as pautas das reuniões de acordo com a orientação do presidente;

- II – manter numeração permanente das reuniões, separadas em ordinárias e extraordinárias;
 - III – transmitir aos conselheiros as circulares de convocação e outros avisos pertinentes;
 - IV – transmitir aos membros de comissões as convocações e outros documentos pertinentes, por solicitação de seus respectivos presidentes;
 - V – secretariar as sessões;
 - VI – instruir processos;
 - VII – auxiliar o presidente durante as sessões;
 - VIII – lavrar atas das sessões;
 - IX – redigir documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;
 - X – guardar o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
 - XI – organizar e manter atualizados as normas legais, as publicações, documentos e correspondências de interesse para as atividades do Conselho;
 - XII – manter cópias digitais de todos os documentos do Conselho;
 - XIII – informar o público interno e externo sobre as atividades do Conselho;
 - XIV – tornar públicos as deliberações e outros atos do Conselho;
 - XV – enviar aos conselheiros a minuta de ata em até sete dias úteis após o encerramento da sessão, por meio eletrônico;
- Proposta da SOC – enviar aos conselheiros, por meio eletrônico, a minuta de ata da sessão ordinária com antecedência mínima de cinco dias da sessão seguinte do Conselho;**
- XVI – encaminhar à presidência do Conselho a relação dos conselheiros ausentes que não apresentaram justificativa de acordo com o Artigo 16 deste Regimento;
 - XVII – manter atualizados os dados dos conselheiros;
 - XVIII – adotar outras providências necessárias ao funcionamento do Conselho, por determinação do presidente.

§ 1º – As atividades administrativas do CONSU, CEPE e CONCUR são atribuições da Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada à Reitoria.

§ 2º – As atividades administrativas de cada CEPEA são atribuições da secretaria do instituto que exerce a presidência do Conselho.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 13 – As reuniões dos colegiados são convocadas por escrito, pelo respectivo presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicada, em cada reunião, a pauta dos assuntos a tratar.

§ 1º – Excepcionalmente, por motivo de urgência e relevância, a critério do presidente ou por iniciativa de dois terços dos membros do colegiado, pode ser reduzido o prazo de convocação, devendo constar a pauta dos assuntos a serem examinados.

§ 2º – As sessões dos colegiados são públicas.

§ 3º – As sessões dos colegiados têm duração máxima de quatro horas, exceto quando deliberado pelo plenário do colegiado.

§ 4º – Os processos apresentados aos colegiados devem ser apreciados no prazo máximo de sessenta dias após a entrada na secretaria, à exceção de casos deliberados pelo respectivo colegiado.

§ 5º – Os conselheiros podem consultar processos relacionados com a pauta da reunião, nas secretarias dos colegiados.

§ 6º – À exceção dos casos especiais previstos neste Regimento, os colegiados deliberam por maioria simples de votos.

Art. 14 – O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer outra atividade.

§ 1º – O conselheiro que tiver de se ausentar, ou não puder comparecer à reunião, deve comunicar o impedimento com a máxima antecedência;

§ 2º – os colegiados deliberam validamente com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º – havendo *quorum* regimental, é declarada aberta a sessão e se procede a apreciação da ata da sessão anterior;

§ 4º – em seguida, passa-se à ordem do dia, para discussão e votação dos itens da pauta;

§ 5º – às sessões dos colegiados devem comparecer, quando convocados, docentes, discentes e técnico-administrativos e, quando convidados, podem comparecer membros externos à comunidade universitária;

§ 6º – em sua última reunião ordinária anual, cada colegiado estabelece o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte, respeitando datas alternadas em cinco dias úteis semanais;

§ 7º – em todos os colegiados, são consideradas ordinárias as reuniões que ocorrem nas datas previstas no calendário anual e extraordinárias todas as outras.

Art. 15 – Todo conselheiro pode propor a inversão da ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

§ 1º – O conselheiro tem o direito de pedir vistas a processo, devendo apresentar parecer por escrito até a reunião seguinte do colegiado;

§ 2º – o disposto no inciso anterior não se aplica em caso do regime de urgência para o tratamento da matéria ter sido aprovado pelo plenário;

§ 3º – a discussão de assuntos não constantes na pauta, quando solicitada por qualquer conselheiro, somente será permitida se deliberado pelo plenário.

Art. 16 – Em todos os colegiados, a ausência de conselheiro às reuniões ordinárias e extraordinárias é justificada nos seguintes casos:

I – intervenções médicas de caráter pessoal, cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau;

II – intimações judiciais;

III – afastamentos autorizados pela Universidade;

IV – outros casos podem ser apresentados ao respectivo colegiado para avaliação.

§ 1º – A apresentação de justificativa da ausência é obrigatória somente se o suplente não comparecer à reunião.

§ 2º – Nos casos de conselheiros que tenham mais de um suplente, o titular é responsável por acionar sua linha sucessória prevista no Artigo 143 do Regimento Geral.

§ 3º – Caso ocorra a ausência simultânea do titular e sua linha sucessória, todos devem justificar.

§ 4º – Nas reuniões extraordinárias, as atividades acadêmicas previstas no Calendário Escolar também são consideradas justificativas para ausências.

§ 5º – Os representantes discentes têm falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade de horários semestral durante as reuniões do colegiado, mediante atestado de frequência emitido pela secretaria do respectivo colegiado.

Art. 17 – A presidência dos colegiados superiores tem o dever de informar à chefia imediata do conselheiro docente e técnico-administrativo e à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos as ausências não justificadas de servidores da Universidade, para que sejam registradas e tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 18 – Ressalvada a ausência justificada, perde o mandato o representante eleito para colegiado superior que faltar durante o ano a duas reuniões do mesmo.

§ 1º – O mandato ao qual se refere o *caput* se restringe ao exercício específico da representação junto ao colegiado e coordenações de cursos que atuem junto ao CEPE e CONCUR.

§ 2º – Perde também o mandato o conselheiro que sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício do mesmo.

Art. 19 – Nos colegiados superiores, no impedimento do presidente cabe ao seu substituto legal assumir a presidência dos trabalhos e, no impedimento também do substituto, a ordem de substituição é por docente pertencente ao colegiado, considerando-se o maior tempo de magistério na Universidade.

§ 1º – Nos colegiados presididos pelo reitor, ocorrendo o impedimento simultâneo do presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um pró-reitor.

§ 2º – Nos CEPEAs, ocorrendo o impedimento simultâneo do presidente e do seu substituto, a presidência é exercida, pela ordem, por um diretor de Instituto ou um coordenador de curso.

Art. 20 – Para cada assunto constante na pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.

§ 1º – Na fase de discussão, cada conselheiro tem direito a se pronunciar durante o tempo estabelecido pela presidência, com possibilidade de outras inscrições.

§ 2º – Na fase de votação, há no máximo duas defesas para cada proposta, preservado o tempo máximo para cada pronunciamento.

§ 3º – A votação é simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma sempre que as outras duas não tiverem sido previstas na forma da lei ou expressamente requeridas e votadas.

§ 4º – A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas recolhidas à urna à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§ 5º – Todos os membros efetivos dos colegiados têm direito a voto, mesmo quando exercem a presidência ou a secretaria dos trabalhos.

§ 6º – Nenhum membro de colegiado pode votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tenham relação com assuntos de seus interesses particulares, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, salvo no caso de eleições.

Art. 21 – Encerrada a sessão, é lavrada a respectiva ata dos trabalhos, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – em até sete dias úteis após o encerramento da sessão, a secretaria deve enviar a ata aos conselheiros para correção, por meio eletrônico;

Proposta da SOC – com antecedência mínima de cinco dias da sessão seguinte do colegiado, a secretaria deve enviar a ata aos conselheiros para correção, por meio eletrônico;

II – a secretaria recebe as correções até dois dias úteis seguintes;

III – a ata, assinada pelo secretário, é submetida ao plenário na reunião seguinte para efeito de eventual aprovação e, depois, é assinada pelo presidente e demais membros do colegiado.

§ 1º – Da ata devem constar o número do processo, o assunto tratado, as principais propostas apresentadas, as decisões e as declarações expressas por escrito pelos conselheiros que solicitarem a sua inclusão.

§ 2º – A ata deve mencionar os membros que compareceram, em ordem alfabética, e as justificativas de ausência apresentadas.

§ 3º – Em casos de urgência para encaminhamento de ata, o Colegiado pode aprovar a elaboração de atas por sessão da mesma reunião.

§ 4º – As justificativas que podem constar em ata se restringem àquelas previstas no Artigo 16 deste Regimento.